

DORIS.MOBI TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 19.782.186/0001-06

NIRE 35.300.551.532

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 23 de fevereiro de 2023, às 10h00m, na sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.092, 10º andar, conjuntos E102 e E104, Sala 7, Jardim Paulistano, CEP 01451-905.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei no 6.404, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **MARCOS AUGUSTOS DE MORAES**; Secretário: Sr. **JOÃO MARCOS KORTE**.

IV. ORDEM DO DIA: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia; com a consequente (ii) alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação.

V. DELIBERAÇÕES: Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(i) A lavratura da presente ata na forma de sumário;

(ii) o aumento do capital social da Companhia que passará de R\$ 49.214.939,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), representado por 49.214.939 (quarenta e nove milhões, duzentas e quatorze mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 57.216.741,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais), representado pela emissão de 8.001.802 (oito milhões, uma mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por ação, totalizando R\$ 8.882.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), dos quais (a) R\$ 8.001.802,00 (oito milhões, um mil, oitocentos e dois reais) serão destinados à conta de capital social; e (b) R\$ 880.198,00 (oitocentos e oitenta mil, cento e noventa e oito reais) serão destinados à conta de reserva de capital, de acordo com os artigos 14 e 182, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/1976, conforme critério de fixação do preço das ações aprovado por todos os acionistas;

(iii) consignar que as novas ações serão subscritas e integralizadas pela acionista **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES B4 LTDA.**, nos termos do boletim de subscrição constante no **Anexo I** à presente ata, mediante capitalização de créditos decorrentes de adiantamento para futuro aumento de capital (AFACs), registrados na contabilidade da Companhia, conforme balanço patrimonial de 31/12/2022, ficando consignada a renúncia dos Srs. **MARCOS AUGUSTO DE MORAES** e **JOÃO MARCOS KORTE** aos seus direitos de preferência na subscrição das ações subscritas pela **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES B4 LTDA.**;

(iv) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações tomadas nos itens acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 57.216.741,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais), representado por 57.216.741 (cinquenta e sete milhões, duzentas e dezesseis mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

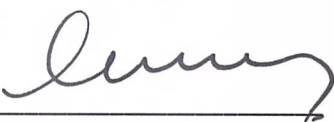
(v) consolidação do Estatuto Social da Companhia, que constitui o **Anexo I** à presente ata; e

(vi) autorização da Diretoria a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

VII. ASSINATURAS: Sr. Marcos Augusto de Moraes, Presidente da Mesa; Sr. João Marcos Korte, Secretário da Mesa. Acionistas: (i) Empreendimentos e Participações B4 Ltda., (ii) Sr. Marcos Augusto de Moraes; e (iii) Sr. João Marcos Korte.

Mesa:

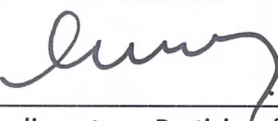


Marcos Augustos de Moraes
Presidente

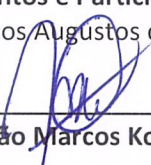


João Marcos Korte
Secretário

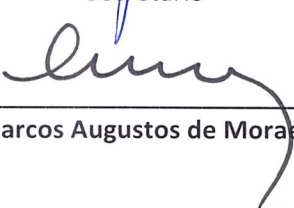
Acionistas:



Empreendimentos e Participações B4 Ltda.
por Marcos Augustos de Moraes



João Marcos Korte



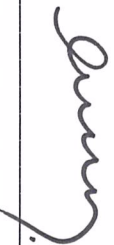
Marcos Augustos de Moraes

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 8.001.802 (oito milhões, uma mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

| Subscritores | Ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal | Preço de Emissão (R\$) | Valor destinado à formação do capital social (R\$) | Valor destinado à reserva de capital (R\$) | Forma e Prazo de Integralização |
|--|---|------------------------|--|--|---|
| EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES B4 LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 10º andar, conjuntos E102 e E104, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.929/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.224.145.311, em sessão de 12 de março de 2010, neste ato representada nos termos de seu contrato social por seu administrador, Sr. MARCOS AUGUSTO DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.391-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.926.518-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 10º andar, conjuntos E102 e E104, sala 07, Jardim Paulistano, CEP 01451-905. | 8.001.802 | 8.882.000,00 | 8.001.802,00 | 880.198,00 | Pago por meio da capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs). |

Assinatura:

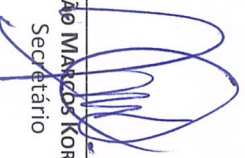


São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

Mesa:



MARCOS AUGUSTO DE MORAES
Presidente



JOÃO MARCOS KORTE
Secretário

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA DORIS.MOBI TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **DORIS.MOBI TECNOLOGIA S.A.** e é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A Companhia adotará o nome fantasia "**Doris.Mobi**".

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 10º andar, conjuntos E102 e E104, sala 07, CEP 01451-905.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, fechar ou transferir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros tipos de estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - O objeto social compreende: (i) o licenciamento de software; (ii) a consultoria em tecnologia da informação, operação de processamento de dados e serviços *online*; (iii) veiculação de publicidade na Rede Mundial de Computadores – Internet e locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na Rede Mundial de Computadores - Internet; (iv) a promoção de vendas e a exposição de mercadorias, equipamentos e bens móveis em geral na Rede Mundial de Computadores - Internet; e (v) a participação em outras companhias, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 57.216.741,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais), representado por 57.216.741 (cinquenta e sete milhões, duzentas e dezesseis mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis perante a Companhia, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.404/1976.



Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto. Todos os direitos dos acionistas decorrentes da titularidade das ações preferenciais somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previsto no parágrafo sexto abaixo e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais darão aos seus titulares os seguintes direitos:

- (i) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, em qualquer distribuição, pela Companhia, de lucros, seja a título de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrentes de capitalização de reservas; e
- (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ações ordinárias, até o limite de 10% (dez por cento) do total das ações ordinárias emitidas.

Artigo 6º - As ações preferenciais serão resgatadas, exclusivamente pela Companhia, nas hipóteses descritas nos parágrafos primeiro a terceiro abaixo, independentemente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, mediante pagamento do respectivo preço de emissão ou aquisição, conforme o caso, corrigido monetariamente com base no Índice INPC/IPEA (“Preço do Resgate”), utilizando-se, para tanto, de lucros e/ou reservas, por decisão única e exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Salvo se expressamente acordado em contrário entre a Companhia e o respectivo acionista preferencialista, em caráter excepcional e por escrito, no caso de (i) Transferência, por um acionista preferencialista, de suas ações preferenciais a outro acionista preferencialista ou a terceiro; e/ou (ii) término da relação jurídica que qualifique o Acionista Preferencialista como um colaborador da Companhia, seja a que título for (morte, invalidez, falência, rescisão ou encerramento do vínculo contratual de emprego, de prestação de serviços ou de trabalho em geral do colaborador com a Companhia etc.); e/ou (iii) revogação de qualquer das procurações previstas no Artigo 23 e/ou renovação das referidas procurações; e/ou (iv) Transferência do seu controle acionário ou do controle acionário dos colaboradores pessoas jurídicas que sejam controladas pelo acionista preferencialista em questão; e/ou (v) transferência das ações a cônjuge ou companheiro(a) em decorrência de separação ou divórcio, as ações preferenciais de titularidade do acionista preferencialista em questão poderão ser resgatadas pela Companhia, a critério da Assembleia Geral da Companhia.

P

M

Parágrafo Segundo - Para fins deste Estatuto Social, o termo "Transferência" terá a definição a ele atribuída no Acordo de Acionistas da Companhia e, na sua ausência, aquela definida no artigo 116 da Lei nº 6.406/1976.

Parágrafo Terceiro - Salvo se expressamente acordado em contrário entre a Companhia e o respectivo acionista preferencialista, em caráter excepcional e por escrito, no caso de venda, permuta, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de (i) marcas, softwares e direitos de domínio vinculados aos produtos da Companhia; e/ou (ii) direitos de distribuição dos produtos da Companhia; e/ou (iii) direitos relativos ao negócio, tal como desenvolvido atualmente pela Companhia; e/ou (iv) *know-how* necessário à produção dos produtos desenvolvidos pela Companhia, as ações preferenciais de titularidade dos acionistas preferencialistas poderão ser resgatadas pela Companhia, a critério da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Quarto - No caso de resgate de ações por morte ou invalidez, com relação a acionistas preferencialistas pessoas naturais, o acionista preferencialista ou os seus sucessores, conforme o caso, terão direito a, além do valor de reembolso, o valor que lhes caberia caso, no período de 2 (dois) anos após o resgate havido em decorrência da morte ou invalidez, ocorra um Evento de Liquidez, conforme regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir as ações de sua emissão, de qualquer espécie ou classe, dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria ou seu cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal e por doação.

Parágrafo Primeiro - As ações adquiridas na forma prevista no *caput* deste Artigo 7º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo - As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes, ser alienadas pela Companhia.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.

Parágrafo Único - Se o aumento observar a proporção existente entre as classes de ações, o acionista exercerá a preferência somente em relação às ações da espécie e classe que dispuser.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Artigo 9º - O acionista titular de ações ordinárias que desejar Transferir, direta ou indiretamente, suas ações ordinárias ("Acionista Ordinarista Ofertante") deverá, antes, oferecê-las aos outros acionistas titulares de ações ordinárias ("Acionistas Ordinaristas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social da Companhia, em igualdade de condições com o terceiro interessado.

Artigo 10º - A oferta estabelecida no Artigo 9º acima deverá ser efetivada mediante notificação por escrito do Acionista Ordinarista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ordinaristas Ofertados, contendo o número de ações ordinárias ofertadas ("Ações Ordinárias Ofertadas"), seu preço, o prazo para pagamento, demais condições da venda ou transferência proposta e o nome e a identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta").

Parágrafo Primeiro - Durante os 7 (sete) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* do Artigo 10º acima, cada um dos Acionistas Ordinaristas Ofertados deverá informar por escrito ao Acionista Ordinarista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ordinárias Ofertadas, bem como se terá a intenção de adquirir eventuais sobras decorrentes da falta de interesse dos demais Acionistas Ordinaristas Ofertados.

Parágrafo Segundo - Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ordinárias Ofertadas, essas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas ao(s) Acionista(s) Ordinarista(s) Ofertado(s), no prazo de 7 (sete) dias da data do recebimento pelo Acionista Ordinarista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro - Uma vez transcorrido o prazo acima sem que os Acionistas Ordinaristas Ofertados tenham exercido os seus direitos de preferência sobre a totalidade das Ações Ordinárias Ofertadas, o Acionista Ordinarista Ofertante deverá notificar o(s) Acionista(s) Ordinarista(s) Ofertado(s) que exerceu(ram) seu direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas para que estes, no prazo de 7 (sete) dias contados da notificação enviada nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula se manifestem acerca de seu interesse em exercer a preferência sobre a totalidade das ações restantes.

Parágrafo Quarto - Caso os Acionistas Ordinaristas Ofertados não exerçam seu direito de preferência sobre as Ações Ordinárias Ofertadas, estará o Acionista Ordinarista Ofertante livre para alienar todas as Ações Ordinárias Ofertadas ao terceiro,

0,



informando, durante os 90 (noventa) dias subsequentes, a conclusão da alienação, nos exatos Termos da Oferta.

Parágrafo Quinto - Após o período de 90 (noventa) dias referido no parágrafo anterior ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda ou transferência, a qualquer título, caso o Acionista Ordinarista Ofertante deseje novamente dispor ou alienar suas Ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo.

Artigo 11 - O acionista titular de ações preferenciais não terá direito de preferência para aquisição de ações da Companhia, em qualquer hipótese e qualquer que seja o tipo ou a classe das respectivas ações.

Artigo 12 - Na hipótese de o acionista titular de ações preferenciais ("Acionista Preferencialista Ofertante") (i) transferir a qualquer título, direta ou indiretamente, as ações preferenciais de sua titularidade a outro acionista ou a terceiro, por qualquer forma (seja por alienação, seja em decorrência de seu desligamento da Companhia, morte, invalidez, falência ou, ainda, no caso de Transferência por separação ou divórcio) ou (ii) revogar qualquer das procurações previstas no Artigo 23 e/ou renovação das referidas procurações; ou (iii) tiver o seu controle acionário Transferido ou Transferir o controle acionário dos colaboradores pessoas jurídicas que sejam controladas pelo Acionista Preferencialista Ofertante, as ações preferenciais de titularidade do Acionista Preferencialista Ofertante, a critério único e exclusivo da Assembleia Geral, poderão ser resgatadas pela Companhia, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social, ou, ainda, poderão ter destinação diversa, definida pela Assembleia Geral nos casos específicos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com poderes específicos por lei e por este estatuto social, composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo que um dos Diretores será designado para o cargo de Diretor Presidente e os demais terão a denominação e as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate de votação.

R

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter, além do local, hora e data da reunião, a ordem do dia e cópia dos documentos necessários para a formação da convocação do diretor. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão, ainda que posteriormente, assinar a referida ata.

Parágrafo Quinto - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões de Diretoria e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 14 - A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 16 - Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por um dos Diretores por ele designado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente, um dos demais Diretores, por deliberação dos próprios Diretores, até a primeira Assembleia Geral subsequente, que será convocada imediatamente e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, por qualquer motivo que seja, a Assembleia Geral poderá eleger outro diretor para ocupar o cargo.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores eleitos na forma deste Artigo terminará juntamente com o dos demais Diretores.

Artigo 17 - Observadas as disposições legais e restrições impostas por este Estatuto, a Diretoria tem plenos poderes para praticar todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da Companhia e a consecução de seus fins.



Artigo 18 - A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais competirá: (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; (ii) a 2 (dois) Diretores, em conjunto; (iii) a um Diretor qualquer e um procurador, com poderes específicos, em conjunto; ou (iv) a 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo Único - Para auxiliar os Diretores em suas funções administrativas e de representação da Companhia, em juízo ou fora dele, poderão ser nomeados procuradores, cujos poderes devem ser expressamente estipulados no instrumento de mandato que, à exceção daqueles com fins judiciais, deverá ter prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, observada a exigência de que a procuração seja outorgada pelo Diretor Presidente, isoladamente ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Artigo 19 - A Diretoria promoverá, sempre que necessário, reuniões para tratar de assuntos relativos aos negócios sociais.

Artigo 20 - É expressamente vedada a assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social da Companhia. Serão considerados nulos e inoperantes perante a Companhia todos e quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que assim exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do total das ações com direito a voto emitidas pela Companhia.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral listadas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "k", "l", "o" e "p" do Artigo 25 deste Estatuto Social serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do total das ações com direito a voto emitidas pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Cada acionista receberá, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, convocação escrita de qualquer Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação. Simultaneamente ao envio das convocações, a Companhia colocará à disposição dos



acionistas, em sua sede, a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia das Assembleias Gerais convocadas.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e secretariadas por um acionista, ou seu representante legal, escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma das disposições da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas, mediante apresentação do documento hábil de identificação. O acionista poderá, ainda, ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Segundo - O acionista detentor de ações preferenciais deverá manter procurador constituído, há menos de 1 (um) ano, para representá-lo nas Assembleias Gerais da Companhia que porventura não possa comparecer.

Parágrafo Terceiro - O acionista residente ou domiciliado no exterior deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com fundamento nos preceitos da Lei nº 6.404/1976 e para representação nas Assembleias Gerais da Companhia que porventura não possa comparecer.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do total das ações com direito a voto emitidas pela Companhia, salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum mais elevado.

Artigo 25 - Competirá à Assembleia Geral a orientação geral das atividades da Companhia, devendo obrigatoriamente deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) apreciação e aprovação anual das contas dos administradores e deliberação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (c) aprovação do Plano Anual de Negócios e plano estratégico trienal de negócios da Companhia;
- (d) criação e aprovação do Plano de Incentivo de Longo Prazo aos colaboradores da Companhia;
- (e) a emissão, pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;



- (f) autorização para a Diretoria contratar quaisquer formas de empréstimos, *leasing*, garantias, avais, e quaisquer outros atos que onerem a Companhia além dos montantes aprovados no Plano Anual de Negócios;
- (g) operações que envolvam fusão, alienação do controle da Companhia sob qualquer forma, aumento ou redução do capital social, incorporação, cisão, alteração estatutária, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas, ou aquisição de participação em outras empresas;
- (h) autorização para a Diretoria vender, trocar, transferir ou onerar, de qualquer forma, direitos sobre todo ou parte dos ativos relevantes da Companhia, incluindo, sem limitação, suas marcas, softwares, patentes e *know-how*;
- (i) operações de qualquer espécie com afiliadas, acionistas, parentes de acionistas até o 3º grau ou empresas relacionadas a Acionistas;
- (j) eleição, destituição e substituição dos membros da Diretoria;
- (k) aquisições de outras entidades, direta ou indiretamente;
- (l) compra de ativos além dos montantes aprovados no Plano Anual de Negócios;
- (m) destinação dos lucros e distribuição de dividendos, observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social;
- (n) dissolução e liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (p) autorização aos administradores da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (q) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (r) fixar e alterar a remuneração fixa e variável dos Diretores; e
- (s) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos empregados da Companhia.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente com os poderes e deveres que lhe são conferidos por lei, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal deverá, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração.



CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE ALIENAR AS AÇÕES EM CONJUNTO (“TAG ALONG”)

Artigo 27 - Na hipótese de Transferência, pelos Acionistas Controladores (“Acionistas Vendedores”) a terceiro, direta ou indireta, de ações representativas do controle da Companhia (“Ações Vinculadas”), os demais acionistas da Companhia (“Acionistas Não Vendedores”), uma vez notificados pelos Acionistas Vendedores no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento, por estes, dos termos da oferta (“Termos da Oferta”) pelo terceiro interessado, terão o direito, mas não a obrigação, de exigir que a referida alienação somente seja efetuada caso o terceiro adquirente se obrigue a adquirir, juntamente com a participação dos Acionistas Vendedores, pelo mesmo preço e nas mesmas condições, estritamente de acordo com os Termos da Oferta, as Ações Vinculadas ou parte delas detidas pelos Acionistas Não Vendedores (“Tag Along”).

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, o termo “Acionistas Controladores” terá a definição a ele atribuída no Acordo de Acionistas da Companhia e, na sua ausência, aquela definida no artigo 116 da Lei nº 6.406/1976.

Parágrafo Segundo - O direito ao *Tag Along* conferido aos Acionistas Não Vendedores deverá ser limitado ao percentual que as Ações Vinculadas representam no capital social da Companhia, sendo-lhes permitido, destarte, exigir ao terceiro adquirente tão somente a alienação de ações de sua titularidade que tenham a mesma proporção das ações oferecidas à venda pelos Acionistas Controladores.

Parágrafo Terceiro - Caso os Acionistas Não Vendedores desejem exercer o seu direito ao *Tag Along*, eles deverão comunicar tal intenção aos Acionistas Vendedores durante os 7 (sete) dias seguintes ao recebimento da notificação prevista no caput do Artigo 27. Uma vez exercido o seu direito ao *Tag Along*, as ações detidas pelos Acionistas Não Vendedores deverão ser adquiridas pelo terceiro adquirente estritamente de acordo com os Termos da Oferta, dentro dos 7 (sete) dias seguintes ao recebimento da Notificação.

Parágrafo Quarto - Caso os Acionistas Não Vendedores deixem de comunicar sua intenção de exercer o seu direito ao *Tag Along* ou comuniquem, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro acima, que não têm interesse em exercer referido direito, os Acionistas Vendedores estarão livres para alienar as Ações Ofertadas, desde que tal alienação seja realizada nos exatos termos e condições descritos nos Termos da Oferta durante os 90 (noventa) dias subsequentes. Após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha ocorrido a alienação, caso os Acionistas Vendedores desejarem novamente dispor ou alienar as suas Ações Vinculadas, deverão reiniciar o procedimento ora descrito.

Parágrafo Quinto - As mesmas regras estabelecidas neste Artigo devem ser aplicáveis quando houver cessão, pelos acionistas, de direitos de subscrição e de outros títulos

P

ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE EXIGIR ALIENAÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES (“*DRAG ALONG*”)

Artigo 28 - Na hipótese em que os Acionistas Controladores (i) desejarem alienar a qualquer título, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de sua participação acionária na Companhia e/ou (ii) desejarem vender, permutar, ceder ou transferir as marcas e direitos de domínio vinculados aos produtos da Companhia, os direitos de distribuição dos produtos da Companhia, os direitos relativos ao negócio e o *know-how* necessário à produção dos produtos desenvolvidos pela Companhia, os Acionistas Controladores terão o direito, mas não a obrigação, de exigir que os demais acionistas da Companhia, independentemente do tipo e da classe das ações de que forem titulares, alienem, na mesma proporção dos Acionistas Controladores, a quantidade de ações de sua titularidade suficiente à viabilização da oferta de aquisição do terceiro adquirente. Nesta hipótese, os acionistas, em consequência, terão a obrigação de alienar a totalidade de ações de sua titularidade ou a quantidade de ações de sua titularidade necessárias à efetivação da alienação pretendida, na proporção de suas respectivas participações, pelo mesmo preço e nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro adquirente aos Acionistas Controladores (“*Drag Along*”).

Parágrafo Primeiro - O direito de exercer o *Drag Along* somente poderá ser requerido e exercido pelos Acionistas Controladores.

Parágrafo Segundo - O *Drag Along* somente poderá ser exercido pelos Acionistas Controladores dentro dos 7 (sete) dias subsequentes ao término do prazo para o exercício do *Tag Along* previsto no Artigo 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Caso os Acionistas Controladores desejem exercer o *Drag Along*, eles deverão, no prazo constante do parágrafo segundo acima, enviar aos acionistas da Companhia notificação comunicando a sua intenção e informando os Termos da Oferta. Nos 7 (sete) dias seguintes ao término do prazo para o envio da notificação, o terceiro adquirente deverá adquirir a totalidade das ações de titularidade dos acionistas da Companhia ou a quantidade de ações de titularidade dos acionistas da Companhia em percentual suficiente à viabilização da oferta de aquisição do terceiro adquirente.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 29 - Na hipótese de (i) Transferência do controle acionário de qualquer controlada da Companhia; (ii) venda, permuta, cessão, transferência ou alienação sob qualquer outra forma de estabelecimento comercial da Companhia; e/ou (iii) venda, permuta, cessão, transferência

ou alienação sob qualquer outra forma das marcas, softwares e direitos de domínio vinculados aos produtos da Companhia ou de suas controladas e/ou de direitos de distribuição dos produtos da Companhia ou de suas controladas e/ou dos direitos relativos ao negócio da Companhia ou de suas controladas, tal venha sendo desenvolvido e/ou do *know-how* da Companhia ou de suas controladas, a um terceiro adquirente, as ações preferenciais da Companhia, a critério único e exclusivo da Assembleia Geral da Companhia, poderão ser resgatadas, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social, adquiridas pelos Acionistas Ordinários, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, ou, ainda, poderão ter destinação diversa, definida pela Assembleia Geral nos casos específicos.

Parágrafo Único - Caso não seja possível o resgate da totalidade das ações preferenciais, a Companhia procederá à redução do seu capital social e o consequente cancelamento das referidas ações, mediante o pagamento do Preço do Resgate.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 30 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, respeitadas as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e decidirá o modo de fazer a liquidação.

CAPÍTULO XII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral da Companhia e serão apurados os resultados do exercício.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido apurado, após as provisões de lei, terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite previsto em lei;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais que vierem a ser apurados pela Companhia serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação no capital social; e
- (c) o saldo poderá ser aplicado para constituição de uma Reserva Especial para operações de resgate das Ações Preferenciais, nos termos dos Artigos 5º e 12 deste Estatuto Social, reembolso ou, ainda, aquisição de ações do capital da Companhia, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/1976, sendo facultado à



Assembleia Geral apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral:

- (a) levantar balanço intermediário, a qualquer tempo, durante o exercício social, apurando os respectivos resultados e efetuando sua distribuição aos acionistas, na proporção das ações de cada um;
- (b) deliberar sobre o lançamento a crédito e/ou pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, nos exatos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995, e alterações introduzidas pela Lei nº 9.430/1996, observadas as suas respectivas participações no capital social;
- (c) pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos.


Parágrafo Quarto - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 32 - Advindo qualquer conflito entre os acionistas com relação a este Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, eficácia, violação ou extinção, deverão os acionistas tentar resolver tal conflito através de negociações realizadas de forma amigável e de boa fé dentro de um prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Se, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, os acionistas não tiverem chegado a uma solução amigável, deverão os acionistas obrigatória, exclusiva e definitivamente submeter o referido conflito à arbitragem, a ser conduzida e resolvida segundo as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"), respeitados os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 33 - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 2 (dois) deles nomeados pelas Partes da arbitragem, requerente(s) e requerida(s). O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Painel, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas Partes da arbitragem no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível, por qualquer motivo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem, o qual designará um deles para atuar na qualidade de presidente do Painel. Os árbitros devem ter, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência em direito societário brasileiro



e questões envolvendo disputas societárias no Brasil.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida segundo as regras da Câmara Arbitral.

Parágrafo Segundo - O local da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em português sendo certo que provas documentais poderão ser apresentadas nos processos arbitrais em inglês e sua tradução não será necessária.

Parágrafo Terceiro - No limite permitido em lei, renunciam os acionistas ao direito de interpor recursos (incluindo, sem limitação) à sentença arbitral, bem como obstar de qualquer forma a sua aplicação ou execução. A sentença arbitral será definitiva e vinculante no que concerne aos acionistas. Especificamente para fins de qualquer ação cautelar, seja de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou mesmo para fins de execução da sentença arbitral, elegem os acionistas o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a forma de liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão durante a liquidação.

Artigo 35 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XV ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 36 - A Companhia declara haver acordo de acionistas celebrado entre os acionistas representando a totalidade do capital social, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia ("Acordo de Acionistas"). O Acordo de Acionistas contém restrições relativas a transferências de ações, acordo de voto, quórum qualificado para a aprovação de determinadas matérias, além de outras disposições.

